



RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.876 - CLASSE 22ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

Relator	Ministro José Delgado.
Recorrente	Coligação O Trabalho Continua (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN).
Advogado Recorrente	Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho e outros.
Advogado Recorrente	Deusdete Antonio Alves.
Advogado Recorrente	Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves e outro.
Advogado Recorrente	Ministério Público Eleitoral.
Recorrida	Coligação O Trabalho Continua (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN).
Advogado Recorrido	Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho e outros.
Advogado Recorrido	Deusdete Antonio Alves.
Advogado Recorrido	Dr. Dilney Eduardo Barrionuevo Alves e outro.
Advogado Recorrido	Ministério Público Eleitoral.

Ementa:
RECURSOS ESPECIAIS. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ AUXILIAR RECONHECIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Lei nº 9.504/97, o Juiz Auxiliar possui competência para processar e julgar as representações por condutas vedadas referentes à propaganda eleitoral, aplicando as penalidades previstas na legislação específica.
2. A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporcione a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa aplicada. Precedentes: AgRg no REspe nº 25.358/CE; Ag nº 5.343/RJ; REspe nº 24.883/PR.
3. Não se conhece de recurso especial quando a decisão recorrida está baseada em fatos. Propaganda eleitoral reconhecida como irregular pela Corte Regional. Incidência da Súmula nº 7/STJ.
4. Recurso especial da Coligação O Trabalho Continua conhecido e parcialmente provido, tão-somente para reconhecer a competência do juiz auxiliar, mantendo a sanção de multa imposta pela Corte Regional e deixando de aplicar a pleiteada cassação de registro de candidatura.
5. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral não provido.
6. Recurso especial de Deusdete Antonio Alves não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer e prover parcialmente o recurso da Coligação O Trabalho Continua, não conhecer do recurso de Deusdete Antonio Alves e conhecer e desprover o recurso do Ministério Público Eleitoral, nos termos das notas taquigráficas. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Brasília, 5 de dezembro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.908 - CLASSE 22ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

Relator	Ministro José Delgado.
Recorrente	Ministério Público Eleitoral.
Recorrente	Coligação O Trabalho Continua (PPS/PFL/PV/PTN/PRONA/PAN).
Advogado	Dr. Roberto Franco da Silva.
Recorrido	Nereu José Klosinski.
Advogada	Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira e outro.

Ementa:
RECURSOS ESPECIAIS. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ AUXILIAR RECONHECIDA. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Lei nº 9.504/97, o juiz auxiliar possui competência para processar e julgar as representações por condutas vedadas referentes à propaganda eleitoral, aplicando as penalidades previstas na legislação específica.
2. A pena de cassação de registro de candidato, por conduta vedada em face de propaganda indevida, pode deixar de ser aplicada quando o Tribunal reconhecer que a falta cometida, pela sua pouca gravidade, não proporciona a sanção máxima, sendo suficiente, para coibi-la, a multa aplicada. Precedentes: AgRg no REspe nº 25.358/CE; Ag nº 5.343/RJ; REspe nº 24.883/PR.
3. Recurso especial da Coligação O Trabalho Continua conhecido e parcialmente provido, tão-somente para reconhecer a competência do juiz auxiliar, mantendo a sanção de multa imposta pela Corte Regional e deixando de aplicar a pleiteada cassação de registro de candidatura.
4. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer e desprover o recurso do Ministério Público Eleitoral e conhecer e prover parcialmente o recurso da Coligação O Trabalho Continua, nos termos das notas taquigráficas. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Brasília, 5 de dezembro de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 8 / 2007

RESOLUÇÕES

22.504 - REGISTRO DE PARTIDO Nº 305 - CLASSE 28ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Requerente	Partido Liberal (PL) - Nacional, por seu presidente.
Requerente	Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) - Nacional, por seu presidente.
Requerente	Partido da República (PR) - Nacional, por seu presidente.
Advogada Ementa:	Dra. Ana Daniela Leite e Aguiar.

Ementa:
Pedido. Fusão. Partido Liberal (PL) e Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA). Criação. Partido da República (PR). Exigências. Lei nº 9.096/95 e Res.-TSE nº 19.406/95. Atendimento. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de fusão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Brasília, 19 de dezembro de 2006.

22.505 - PETIÇÃO Nº 2.593 - CLASSE 18ª - PARÁ (Belém).

Relator	Ministro Caputo Bastos.
Requerente	Nícias Lopes Ribeiro.
Advogado	Dr. Robério Abdon D'Oliveira e outros.
Ementa:	
Eleições 2006. Petição. Requerimento. Ajuste. Representação. Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas. Art. 45, § 1º, da Constituição Federal. Impossibilidade. Iminência do término do processo eleitoral. Regulamentação anterior. Res.-TSE nº 22.144/2006. Pleito indeferido.	

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 4512 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Secretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 14:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(1)
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 376 - SP (2007/0020867-4)

REQUERENTE	: MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
ADVOGADO	: LUCIMARA APARECIDA MANTOVANELI E OUTRO
REQUERENTE	: JOTEC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E OUTROS
REQUERIDO	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
Processo registrado em 07/02/2007.	
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE	

(2)
SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 377 - PA (2007/0021085-4)

REQUERENTE	: JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA
REQUERENTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
REPR.POR	: EDINALDO SOUSA ALVES
ADVOGADO	: INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO	: DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200630079091 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
INTERES.	: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
Processo registrado em 07/02/2007.	
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE	

RECLAMAÇÃO Nº 462 - DF (1997/0012654-4) **(3)**

RECLAMANTE	: ADÉLIA GUILHERME TORRES
ADVOGADO	: ELY BARRADAS DOS SANTOS
RECLAMADO	: MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS EM-FA
RECLAMADO	: MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
RECLAMADO	: DIRETOR DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
RELATORA	: MINISTRA ELIANA CALMON - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTRO IMPEDIDO	: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI

Redistribuição automática em 07/02/2007.
CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

RECLAMAÇÃO Nº 2412 - DF (2007/0020585-8) **(4)**

RECLAMANTE	: EDVANDE PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTROS
RECLAMADO	: MINISTRO RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 200500915548 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES.	: ZILMAR DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADA	: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI E OUTRO
RELATOR	: MINISTRO PAULO MEDINA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo Ag 684156 (2005/0091554-8) em 07/02/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

RECLAMAÇÃO Nº 2413 - MG (2007/0020953-4) **(5)**

RECLAMANTE	: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO	: JOÃO PAULO SANTOS DA COSTA CRUZ E OUTRO
RECLAMADO	: DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTERES.	: ENCI LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO QUADROS SOARES E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 852680 (2006/0096936-2) em 07/02/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

RECLAMAÇÃO Nº 2414 - MS (2007/0021019-5) **(6)**

RECLAMANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AAPOSENTAF/MS
ADVOGADO	: LAUCIDIO CASTRO RIBEIRO
RECLAMADO	: NÃO INDICADO
INTERES.	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS
RELATOR	: MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo REsp 815283 (2006/0014161-5) em 07/02/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2520 - EX (2007/0018473-7) **(7)**

REQUERENTE	: E B C
REQUERENTE	: R F C Z
ADVOGADO	: MÁRIO ANTOINE GEMELGO E OUTRO
REQUERIDO	: OS MESMOS
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/02/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 2530 - EX (2007/0020565-6) **(8)**

REQUERENTE	: R DOS S S
ADVOGADO	: JOÃO PASSOS BACELAR
REQUERIDO	: A J L DA S
RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 07/02/2007.
CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE